



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15, de 22 de março de 2010 (SUBSTITUTIVO)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o limite de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), no exercício de 2010, à entidade assistencial sem fins lucrativos APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS para manutenção de suas atividades.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso tratado nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 08.24400612.286000-3.3.50.43.00 - Ficha 1012, do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 28 de setembro de 2010

Ofício nº 432/10 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2010 (SUBSTITUTIVO)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. O Projeto de Lei n. 15/2010, como substitutivo ao encaminhado em 22 de março de 2010, que objetiva autorização para subvencionar à entidade *APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS* para manutenção de suas atividades para análise, deliberação e aprovação dessa Casa .

Apresentamos a V. Exa. nossos protestos de consideração e respeito.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 15/2010 (SUBSTITUTIVO)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 15/2010 totalmente revisado, em substituição ao enviado dia 22 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, para fins de recebimento de subvenção visando à manutenção de suas atividades.

Em entendimento com o Presidente da referida Associação houve a decisão que o repasse de subvenção seria o apoio que melhor traduz a satisfação dos resultados ao referido centro de reintegração social que presta relevantes serviços à comunidade, no seu papel de reeducar e reinserir cidadãos na sociedade.

Com esta justificativa aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N°. 27/2010 (Substitutivo)

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20 de outubro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 15/2010, de 22 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 27/2010 (Substitutivo), que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Há de se registrar *prima facie*, que o Projeto de Lei Substitutivo em apreço, requer autorização para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar convênio, **visando à concessão de subvenção social à entidade assistencial sem fins lucrativos APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS**, para manutenção de suas atividades durante o prazo de vigência do convênio;
- Urge ainda salientar, que tal matéria recebeu parecer opinativo da Procuradoria deste Legislativo que considerou o projeto na sua versão primeva inconstitucional, ao mesmo tempo em que sugeriu fosse encaminhado a esta Casa, Proposta Substitutiva com objetivo, único e exclusivo, de se conceder à Entidade recursos via de subvenção social, tendo sido acatado conforme Projeto de Lei substitutivo ora em apreço.

Assim, feitas as considerações acima delineadas, passamos a expor a seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, após se verificar que a matéria foi adaptada aos preceitos legais vigentes, somos de entendimento, que a mesma deve seguir seu trâmite normal, opinando pela admissibilidade e legalidade da proposição, e após o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, seja levada à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2010.

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão de Justiça e Redação



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2010 (Substitutivo)

Após as considerações e análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº.15/2010, de 22 de março de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 27/2010 (Substitutivo), que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, somos de entendimento que a matéria há de vencer o crivo desta Comissão, e acompanhamos o Parecer apresentado pelo nobre Relator, pugnando pela admissibilidade e legalidade da Proposição.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

FJG

Vicente Paulo de Souza

Membro



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 27/2010 (Substitutivo)**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e dá outras providências*".

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

As despesas decorrentes do repasse de recursos para a entidade assistencial “APAC” no valor de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) para subvenção estão previstas no Projeto em comento, não contrariando qualquer disposição orçamentária vigente.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro